



TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO REFERENTE AO INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA MAURO SCALA PANDOLFI.

TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 113/2023 – PROCESSO 9907/2023 – DL N.º 257/2023

Como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Ubatuba/SP, à Rua Dona Maria Alves, 865, inscrita no **CNPJ** sob o n.º 46.482.857/0001-96, ora representada pelo **Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, Sr. DIEGO DIAS PINTO RIBEIRO**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 44.633.190-9 SSP/SP e do CPF/MF n.º 357.687.488-73, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, e como **CONTRATADA** a empresa **MAURO SCALA PANDOLFI**, com sede na Rua Paulo Orozimbo, n.º 773, bairro Aclimação, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.616.257/0001-47, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. Mauro Scala Pandolfi**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 22.248.578-4 e do CPF/MF n.º 103.629.448-06.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente Aditamento, subordinado às normas da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, e pelas cláusulas específicas que mutuamente outorgam e aceitam como consta do presente Instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Adita-se o supracitado contrato, datado de 07 de novembro de 2023, que tem por objeto a **“Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de monitoramento de deslocamento e escorregamento geológico”** para:

RETIFICAR o Instrumento Contratual considerando divergência em relação a forma de pagamento descrita na Cláusula 3.2 e 3.3 conforme abaixo;

- Onde se lê: 3.2 - Os pagamentos mensais serão efetuados mensalmente, através de crédito em conta corrente da contratada, juntamente com a nota fiscal/fatura, que deverá estar devidamente atestada por servidor competente da Administração Pública;
3.3 – Os pagamentos mensais serão efetuados até o 30º dia após a apresentação da documentação de cobrança. O documento de cobrança deverá ser emitido em moeda corrente nacional – REAL.
- Leia-se: 3.2 – O pagamento será efetuado em parcela única, através de crédito em conta corrente da contratada, juntamente com a nota fiscal/fatura, que deverá estar devidamente atestada por servidor competente da Administração Pública;
3.3 – O pagamento será efetuado até o 30º dia após a apresentação da documentação de cobrança. O documento de cobrança deverá ser emitido em moeda corrente nacional – REAL.

DS/CONT/RER

MSP





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



CLÁUSULA SEGUNDA: RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Original que não foram, de uma forma ou de outra, alteradas pelo presente Termo.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ubatuba, 27 de novembro de 2023.

DIEGO DIAS PINTO RIBEIRO
Secretário de Municipal de Segurança Pública e Defesa Social

MAURO SCALA PANDOLFI
Representante Legal

Testemunhas:

LETICIA ALVES DIONISIO
RG 40.841.671-3

CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO
RG. 06.672.433-7

DS/CONT/RER

